



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Câmara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.231 DE 30 DE MARÇO DE 1995

"Institui o Projeto Cidadania."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Cidadania no Município de Indaiatuba, com o objetivo de obter a colaboração dos cidadãos na fiscalização do cumprimento das posturas municipais, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Projeto Cidadania será implementado mediante aquisição e funcionamento do Fone 156.

Art. 3º - As denúncias dos cidadãos deverão referir-se a ações ou omissões que infrinjam as posturas municipais e as regras e diretrizes relativas a edificações, zoneamento e atividades urbanas.

Parágrafo Único - Entende-se por posturas municipais, para os efeitos desta lei:

I - o conjunto de preceitos legais destinados a preservar a ordem, a segurança, a higiene, a estética, a convivência pacífica, o bem estar, e outros aspectos da vida urbana;

II - outros preceitos, não previstos em lei, mas considerados, pelo senso comum, como normas de boa conduta urbana.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Defesa Social operar o Projeto Cidadania, recepcionando as informações dos munícipes, anotando-as em formulários próprios e encaminhando estes às Secretarias Municipais competentes no prazo máximo de 24 horas, para as providências compatíveis relativas aos fatos denunciados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 30 de março de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL